



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO COREP - ACESSO RESTRITO

1. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor de OAS S/A, OAS Empreendimentos S/A e Construtora OAS S/A, encaminhado a esta COREP, para análise e providências, em virtude de seu retorno da Consultoria Jurídica (CONJUR), nos termos da Nota n. 00078/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 14/11/2019 (1330639), ante a celebração de Acordo de Leniência.
2. A primeira providência adotada nesta COREP foi a conversão da tramitação do processo, então em meio físico (SGI) para meio eletrônico (SEI), conforme Despacho 1401070 e Termo 1405438.
3. Relativamente ao PAR, o Relatório Final da Comissão havia sido apresentado em 9/1/2018 (fls. 61 a 81, SEI 1403305), sugerindo a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade à Construtora OAS S/A, além da instauração de Investigação Preliminar relativa a outros fatos, também supostamente praticados pela referida pessoa jurídica. Encaminhado o processo ao gabinete do Ministro da CGU, seu andamento foi sobrestado, em razão de o Grupo OAS estar negociando a possível celebração de acordo de leniência.
4. Em 2/7/2019, não tendo sido finalizada a negociação e, por outro lado, estando relativamente próxima a data para consumação da prescrição da pretensão punitiva da Administração, a Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) restituiu o processo à DIREP, para providências cabíveis (fl. 83, SEI 1403305). Neste sentido, em atendimento à Portaria CGU nº 910, de 2015, que era a norma vigente à época, foi determinada a intimação das empresas, para manifestação aos termos do Relatório Final da comissão de PAR. Uma vez intimadas, as pessoas jurídicas se manifestaram, por meio de procurador, em 31/7/2019 (fls. 94 a 116, SEI 1403305). Na sequência, os autos foram encaminhados à CONJUR, para emissão de parecer prévio ao julgamento do PAR, sobrevindo, porém, a já mencionada Nota n. 00078/2019.
5. Da referida Nota colhe-se que, enquanto o processo estava na CONJUR para análise, foi noticiada a celebração, em 14/11/2019, do acordo de leniência entre a CGU, a AGU e o Grupo OAS, o que motivaria o retorno do PAR à DIREP, pois, "*...uma das repercussões jurídicas possíveis da celebração do acordo de leniência é a isenção ou atenuação de sanções administrativas aplicáveis às empresas...*" (cf. item 13, documento 1330639).
6. A referida nota foi aprovada pelo Despacho n. 00697/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 28/11/2019, que assim pontuou:
  3. Assim, a celebração do acordo de leniência neste caso produziu a perda do objeto (ao menos enquanto os termos do acordo estiverem sendo cumpridos) do presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.025824/2014-14, devendo ser ele arquivado temporariamente, com o devido acompanhamento, pela Corregedoria-Geral da União, do cumprimento dos termos do acordo, o qual, se não cumprido, deverá produzir a imediata remessa destes autos de volta à CONJUR para elaboração do Parecer que fundamentará eventual punição do grupo empresarial. (grifou-se)
7. Referidas manifestações foram aprovadas pelo Despacho n. 00700/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 29/11/2019.
8. Não obstante o processo ter sido, *a priori*, remetido para monitoramento do acordo pela DIREP e devolução dos autos à CONJUR em caso de descumprimento, considero, salvo melhor juízo, haver três pontos de análise para verificação do possível encaminhamento deste processo, a saber:

- a) O objeto do PAR foi alcançado pelo Acordo de Leniência celebrado?
- b) Qual foi a pactuação, em sede de acordo de leniência, a respeito do PAR em questão?
- c) Qual a unidade competente para o monitoramento do cumprimento dos termos acordados?

9. Sobre o objeto do PAR, é possível colher o seguinte do Relatório Final da comissão:

25. Transcrevemos a seguir as imputações às empresas constantes no termo de indicição de fls. 208 a 223:

97. Considerando-se o que descrevemos acima, imputamos às empresas **Construtora OAS S/A- Em recuperação judicial**, CNPJ 14.310.577/0001-04, e **OAS S/A**, CNPJ 14.811.848/0001-05, estas irregularidades:

**Imputação 1:** Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (art. 88, inciso II, da Lei 8.666/1993), na forma de ajustes anticompetitivos ocorridos de 2006 a 2012, com vistas a fraudar os seguintes pacotes de licitações da Petrobras: Off-sites HDS-Gasolina (Repar); UCR. UDA, UHDT e Tubovias (ou off-sites) (RNEST); UDA + UDAV, Coque + UCR, HDT, HCC, Pipe Rack, Tubovias, UGH e UPGN Rota 3 (COMPERJ); e serviços de construção predial para ampliação do CENPES-IECP.

**Imputação 2:** Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos (art. 88, inciso III, da Lei 8.666/1993), na forma de pagamento de propinas a agentes públicos da Petrobras com a finalidade de fraudar as licitações da Petrobras referidas na imputação 1. (grifos do original)

10. De seu lado, logo ao relatar os antecedentes, conforme documento juntado ao processo SEI 00190.100541/2020-07, a comissão de leniência afirma:

27. Por esse motivo, conforme será tratado oportunamente neste Relatório, a proposta de Acordo apresentada **envolve não apenas fatos objeto do PAR em face da OAS Construtora S.A (Processo nº 00190.025824/2014-14)**, mas também outros fatos referentes à referida empresa e às demais do Grupo Econômico OAS. (grifou-se)

11. Outro trecho também deixa evidente a coincidência dos objetos, conforme se lê:

147. Em decorrência da celebração do Acordo é produtor que seja extinto o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 00190.025824/2014-14, **já que os objetos tratados nesse processo coincidem com o escopo da proposta de Acordo ora em discussão.** (grifou-se)

12. Resta sem dúvidas, portanto, que o objeto de investigação no PAR nº 00190.025824/2014-14 foi contemplado no Acordo de Leniência pactuado entre CGU, AGU e Grupo OAS.

13. Sobre os efeitos da pactuação, a previsão consta do próprio acordo assinado. No que aqui interessa, se destaca a Cláusula Décima Terceira (Efeitos do Acordo de Leniência), item 13.1, assim redigida:

13.1. **O cumprimento regular do presente Acordo de Leniência e da legislação a ele correlata assegura**, em relação às RESPONSÁVEIS COLABORADORAS e eventuais PESSOAS FÍSICAS ADERENTES, nos termos das Cláusulas 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, a não-instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem assim, **a extinção dos processos já existentes**, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes dos ANEXOS I ao IV, para todos os efeitos das Leis 8.429/1992 e 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998. (grifou-se)

14. Verifica-se, assim, que a celebração do acordo, por si só, não extinguiu o PAR nº 00190.025824/2014-14, colocando-o, porém, em "modo de espera", implicando em que, enquanto cumpridas as obrigações pactuadas no acordo de leniência, a Administração não praticará qualquer ato no PAR; tem-se, assim, um tipo de sobrestamento, de arquivamento temporário. Mencione-se que não restou evidenciado, nos documentos a que se teve acesso, o tempo durante o qual as obrigações pactuadas deverão ser cumpridas.

15. Por fim, dentre os pontos levantados, se tem a questão da competência para monitorar o adimplemento do quanto pactuado. Neste sentido, o Regimento Interno em vigor (aprovado pela Portaria CGU nº 3553, de 2019), em seu art. 73, VI, prevê que compete à DAL, **"acompanhar o efetivo cumprimento das cláusulas estabelecidas nos acordos de leniências celebrados"**.

16. Assim, considerando não haver, para o momento, providência efetiva a ser adotada no PAR e, ainda, o fato de que o monitoramento do cumprimento ou não do Acordo de Leniência compete a outra unidade da CGU, parece-me razoável a conclusão do presente processo, até que sobrevenha comunicação da DAL, ou instância superior, sobre cumprimento total ou eventual descumprimento das obrigações pactuadas pelo Grupo OAS com a CGU e a AGU, para, em qualquer das hipóteses, adoção das providências cabíveis.

17. Submeto, assim, a proposta de conclusão da tramitação deste PAR, precedida de sua remessa à CGPAR, para conhecimento e atualização dos registros no CGUPJ e outros eventuais controles, se for o caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA FERREIRA DA ROCHA, Coordenador-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados, Substituto**, em 20/02/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1405457 e o código CRC 9ABA6793



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO DIREP

1. De acordo com a proposta constante do Despacho COREP 1405457.
2. Submento o presente processo ao conhecimento do Sr. Corregedor-Geral da União, na condição de autoridade instauradora do processo.
3. Posteriormente, encaminhem-se os autos à CGPAR para ciência e adoção das providências de registros de controle.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PONTES VIANNA**, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, em 20/02/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1405703 e o código CRC 66EC8549



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### DESPACHO CRG

De acordo com a proposta de conclusão da tramitação deste PAR contida no Despacho COREP - ACESSO RESTRITO (1405457), tendo em vista não haver providências a serem tomadas no âmbito do mesmo em razão da celebração de Acordo de Leniência.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA QUEIROZ AFONSO, Corregedora-Geral da União, Substituta**, em 20/02/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1406610 e o código CRC DC133106